



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 551, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de reabertura gradual do comércio no âmbito do município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade do restabelecimento da economia da cidade com a conseqüente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Simões Filho, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que os indicadores do boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde em 23/07/2020 apontaram uma queda de 5,96% no surgimento de novos casos de infecção por coronavírus, e aumento do número de pessoas recuperadas em 31% nos últimos 10 dias;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e combate da COVID-19 permanecerão sendo desempenhadas no âmbito do Município de Simões Filho;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho, mediante o cumprimento das regras e protocolos sanitários de prevenção ao contágio pelo Sars-Cov-2.

Art. 2º A retomada da atividade econômica ocorrerá de forma gradual e alternada entre os setores comerciais do Município de Simões Filho, levando-se em consideração a potencialidade de aglomeração causada pelo funcionamento de cada estabelecimento, bem como a localização de cada loja e seguimento de atuação.

Art. 3º As atividades autorizadas a funcionar deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos para cada seguimento comercial, bem como as demais condições protocolares dispostas no anexo deste Decreto.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão fixar em local visível, cartaz de identificação informando em qual grupo das fases de abertura se encontra incluído.

Art. 4º O processo de retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho compreenderá 3 (três) fases, cujo início, permanência e progressão dependerá do nível de ocupação dos leitos hospitalares, conforme divulgação dos dados pelo Estado da Bahia.

§1º A primeira fase do processo de retomada da atividade comercial terá início no dia 27 de julho de 2020, considerando o percentual de ocupação dos leitos hospitalares (UTI) em até 75% (setenta e cinco por cento).

§2º A segunda fase do processo de retomada da atividade comercial terá início no sexto dia após o alcance e manutenção do percentual de ocupação dos leitos hospitalares (UTI) em 70% (setenta por cento).

§3º A terceira fase do processo de retomada da atividade comercial terá início no sexto dia após o alcance e manutenção do percentual de ocupação dos leitos hospitalares (UTI) em 60% (sessenta por cento).

§4º Na hipótese de aumento no percentual de ocupação dos leitos hospitalares (UTI), o processo de reabertura retroagirá para a fase compreendida pelo percentual de ocupação correspondente.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará as informações relacionadas aos índices de ocupação dos leitos hospitalares (UTI) para fins de implementação das fases subsequentes.

Art. 5º Os seguimentos comerciais autorizados a funcionar na forma estabelecida por este Decreto serão distribuídos em 8 (oito) grupos, cujos horários e protocolos de funcionamento deverão observar as regras estabelecidas para cada fase do processo de retomada gradual da atividade comercial.

§1º O grupo 1 será composto por: farmácias; supermercados; hipermercados; mercearias; padarias; postos de combustível; distribuidoras de água e gás; funerárias; imprensa; provedores de internet; estacionamentos; bancos; escritórios; borracharias; corretora de seguros; açougues; casas lotéricas; e oficinas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§2º O grupo 2 será composto por: laboratórios, clínicas, óticas, consultórios médicos e odontológicos, lojas de materiais de construção e autopeças.

§3º O grupo 3 será composto por: armarinhos; lojas de utilidades do lar; eletrodomésticos; eletroeletrônicos; celulares e acessórios; informática; móveis; fotografia; gráficas; papelarias e livrarias; bancas de jornal e revistas; artigos para festas; chaveiro; loja de máquinas e implementos; vidraçaria; e lojas de produtos naturais.

§4º O grupo 4 será composto por: floriculturas; colchões, mesa e banho; lojas de artigos esportivos; suplementos esportivos; perfumaria e cosméticos; bijuterias; lojas de doces; artigos para bicicletas; lan houses; lojas de calçados e bolsas; vestuários e acessórios; lojas de tecidos; financeiras; relógios e acessórios; instrumentos musicais; barbearias; e salões de beleza.

§5º O grupo 5 compreenderá as academias e centros esportivos.

§6º O grupo 6 compreenderá os templos religiosos de todo e qualquer culto.

§7º O grupo 7 será composto pelos permissionários do Mercado Municipal de Simões Filho.

§8º O grupo 8 compreenderá os bares e restaurantes.

§9º Os estabelecimentos que, eventualmente, comercializem produtos e/ou serviços indicados em diferentes grupos simultaneamente (lojas de departamento, por exemplo) serão considerados integrantes do grupo 3.

Art. 6º Ficam autorizados a funcionar a partir da **primeira fase** do processo de reabertura gradual do comércio:

I – O grupo 1, das 07h às 18h.

II – O grupo 2, das 07h às 17h;

III – O grupo 3, das 07h às 12h.

IV – O grupo 4, das 13h às 17h.

V – O grupo 6, das 06 às 20h, com limite de ocupação de 50% da capacidade total;

§1º Dentre os seguimentos comerciais componentes do grupo 4, os salões de beleza, excepcionalmente, funcionarão das 08h às 17h, com limite de ocupação de 40% da capacidade total;

§2º Os limites de horário para funcionamento dispostos no caput não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Postos de combustível;

II – Farmácias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar a partir da **segunda fase** do processo de reabertura gradual do comércio:

I – O grupo 1, das 06h às 20h.

II – O grupo 2, das 07h às 17h;

III – Os grupos 3 e 4, das 07 às 16h;

IV – O grupo 5, das 07 às 18h, com limite de ocupação de 40% da capacidade total;

V – O grupo 6, das 06 às 20h, com limite de ocupação de 60% da capacidade total;

VI – Os centros comerciais Municipais;

§1º Dentre os seguimentos comerciais componentes do grupo 4, os salões de beleza, excepcionalmente, funcionarão das 08h às 17h, com limite de ocupação de 75% da capacidade total;

§2º Os limites de horários para funcionamento dispostos no caput não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Postos de combustível;

II – Farmácias

Art. 8º Ficam autorizados a funcionar a partir da **terceira fase** do processo de reabertura gradual do comércio:

I – O grupo 1, das 05h às 22h.

II – O grupo 2, das 07h às 17h;

III – Os grupos 3 e 4, das 07 às 20h;

IV – O grupo 5, das 05 às 22h, com limite de ocupação de 60% da capacidade total;

V – O grupo 6, das 06 às 22h, com limite de ocupação de 80% da capacidade total;

VI – O grupo 7, com 50% de sua capacidade total de funcionamento;

VII – O grupo 8, com 50% de sua capacidade de ocupação;

§2º O desempenho da atividade comercial no mercado municipal ocorrerá de forma alternada entre os permissionários, de modo a permitir a observância do percentual de 50% de sua capacidade de funcionamento, nos termos do inciso VI, do art. 7º, deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os bares e restaurantes autorizados a funcionar na forma do inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, deverão observar o limite mínimo de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas dispostas no ambiente;

§4º Os limites de horário para funcionamento dispostos no caput não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – Postos de combustível;

II – Farmácias

Art. 9º Os templos religiosos, academias e centros esportivos autorizados a funcionar na forma dos artigos 6º, 7º e 8º, deste Decreto, deverão observar o limite mínimo de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os presentes, ficando vedado qualquer tipo de atividade, que envolva o contato direto entre os participantes.

Art. 10 Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, sob pena de interdição temporária, deverão:

I – Providenciar medidas para garantir a ocupação mínima de 01 (uma) pessoa por 02 (dois) metros quadrados no interior do estabelecimento;

II – Aferir a temperatura e exigir o uso de máscaras dos consumidores;

III – Cumprir estritamente os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização, em especial as disposições do anexo deste Decreto;

IV – Manter distanciamento entre clientes e trabalhadores de no mínimo 2 (dois) metros;

V – Manter os ambientes ventilados e com garantia de espaçamento entre as pessoas presentes no ambiente;

VI – Disponibilizar na entrada do estabelecimento, loja ou templo, tapete e toalha umidificada com hidróclorito para higienização de sapatos e álcool em gel para limpeza das mãos;

VII – Realizar a limpeza das instalações e superfícies com solução de hipoclorito a cada 2 (duas) horas;

VIII – Afastar imediatamente os funcionários que apresentem sintomas respiratórios ou gripais;

IX – Disponibilizar transporte alternativo para funcionários, de modo a evitar o uso do transporte coletivo, sempre que possível;

X – Implementar jornada de trabalho diferenciada, de modo a impedir que os horários de entrada e saída dos funcionários correspondam ao horário de pico do transporte público;

Parágrafo único. Recomenda-se que seja dada preferência ao agendamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

prévio dos eventuais usuários que precisarem comparecer ao estabelecimento.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas definidas neste Decreto será realizada pelas Secretarias de Ordem Pública, de Mobilidade Urbana, Fazenda e Vigilância Sanitária, sem prejuízo à atuação das forças de segurança do Estado da Bahia.

Art. 11 Até posterior deliberação do Poder Executivo Municipal, fica mantida a suspensão das aulas em toda a rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Simões Filho, bem como de cursos presenciais, autoescola, atividades esportivas em grupo, eventos festivos públicos e privados, e aglomerações em geral.

Parágrafo único. Após a implementação da terceira fase do processo de reabertura gradual do comércio municipal, as demais atividades por ora não contempladas pelo plano de retomada econômica serão avaliada pelo comitê intersetorial de saúde.

Art. 12 Até que se proceda a retomada das atividades de acordo com as fases e protocolos correspondentes, ficam os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e depósitos de bebidas autorizados a funcionar apenas mediante serviço de entrega a domicílio, sendo vedada a permanência de consumidores no estabelecimento.

Art. 13 O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o disposto nos arts. 10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 14 As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 24 de julho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Os estabelecimentos comerciais que tiveram sua abertura permitida funcionarão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

atendendo às novas exigências abaixo elencadas, sem prejuízo de recomendações que reforcem a segurança sanitária dos cidadãos.

Relacionado aos colaboradores/trabalhadores/consumidores	
Situação	Recomendação
Grupos de risco	<ul style="list-style-type: none">● Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;● Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe	<ul style="list-style-type: none">● No caso de colaboradores com síndrome gripal, o mesmo deverá ir a uma unidade de Saúde, realizar uma consulta médica, sendo assim apresentar relatório/atestado médico.
Medidas de Proteção Específicas	<ul style="list-style-type: none">● Medir a temperatura dos consumidores ao adentrar no estabelecimento;● Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% para higienização sempre que necessário. Também é recomendada a higienização quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;● Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção;● Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente e garantir o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre o funcionário e o cliente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">● Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;● Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).● Disponibilizar máscaras para os empregados e colaboradores.
Relacionados ao ambiente de trabalho	
Circulação dentro e fora do estabelecimento	<ul style="list-style-type: none">● O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 2 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar.● Disponibilizar um funcionário para organizar filas quando necessário na área externa da loja;● Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção;● Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) – uma pessoa por atendente, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa.● Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;● Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Limpeza e higienização

- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários e ainda, conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70% ou hipoclorito.
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo cinco vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas impermeáveis utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">● Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, devem ser devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA.
Ventilação	<ul style="list-style-type: none">● Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, mesmo que o ar condicionado esteja ligado;
Bebedouros	<ul style="list-style-type: none">● Não utilizar bebedouros coletivos;● Caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;● Cada trabalhador deve portar de Squeeze/copo individual para água.
Ponto de acesso	<ul style="list-style-type: none">● Caso o Estabelecimento possua mais de um ponto de acesso, definir apenas uma porta de entrada, com a devida sinalização.
Sistemas de pagamento/recebimento	<ul style="list-style-type: none">● Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos, desinfetar a máquina a cada uso.● Revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos trabalhadores, trocando o filme plástico sempre que necessário ou danificado;● Fazer o uso de Protetor Facial;● Higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos com filme plástico, com álcool a 70%;● Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
Recomendações aos Clientes	
<ul style="list-style-type: none">● Fique em casa sempre que possível;	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço de entrega a domicílio, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

Recomendações aos Estabelecimentos

- Os empregadores deverão seguir as recomendações contidas neste documento e suas atualizações;
- Fixar, no interior dos estabelecimentos, cartazes informativos sobre prevenção;
- Trabalhadores pertencentes aos grupos de risco deverão permanecer em casa e realizar o serviço em regime de home office;
- Caso algum funcionário apresente algum sintoma de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado, imediatamente, das suas atividades presenciais por 14 dias e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias competentes;
- Caso o estabelecimento seja do segmento de vestuário ou calçados, as peças não deverão ser provadas e os provadores devem estar interditados;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado segundo a atividade exercida naquele segmento e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido no mínimo a máscara de proteção;

Recomendações aos Funcionários

- Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% a qualquer momento conforme a atividade realizada e o contato com o cliente;
- Utilize corretamente os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório o uso de máscara em todas as atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- Higienize os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimente as pessoas com apertos de mãos, abraços e beijos, nem toque os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o braço;
- Mantenha distância mínima de dois metros de qualquer pessoa. Quando não for possível, use máscara cirúrgica e respeite a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Para assegurar a higienização correta, mantenha os cabelos presos e não utilize acessórios junto ao corpo;
- O uso de toucas é obrigatório nas atividades de preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme, troque de roupa antes de ir para casa;
- Higienize com álcool a 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos usados com frequência, sempre após o uso;
- Redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, usando água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia; nos intervalos, friccionar com álcool a 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, comunique imediatamente ao empregador e respeite o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas e comunique às autoridades sanitárias competentes;